

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 04 de novembro de 2020 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Eu, JOÃO VICTOR GARCIA SILVA, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **0054116-93.2013.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Plasmmet Plano de Saúde Ltda**
 Requerido: **Plasmmet Plano de Saúde Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO BARBOSA SACRAMONE**

Vistos.

Fls. 3145: última decisão.

Fls. 3149: Acolho a cota ministerial. Intimem-se a Fazenda Pública do Município de São Paulo e a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para que se manifestem sobre o pedido de liberação das reservas de créditos existentes.

À z. Serventia para **intimação pessoal dos credores**.

Fls. 3150: Indefiro. Já houve a homologação do quadro geral de credores, pelo que, nos termos do art. 10, § 6º, e 19 da Lei Federal nº 11.101/2005, deve o credor ajuizar ação rescisória com fundamento nas restritas hipóteses que autorizam a alteração do quadro geral de credores.

Fls. 3206: Tornem sem efeito, eis que estranha aos autos.

Fls. 3208: Pedido prejudicado em função da determinação de que o requerimento de fls. 3206 seja tornado sem efeito por cuidar de outra demanda.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Fls. 3210: Solicitação de expedição de MLE encaminhada ao Banco do Brasil S/A às fls. 3227/3228.

Fls. 3212: Anote-se.

Fls. 3216: Expeça-se ofício ao DETRAN-SP, em atenção às informações por ele solicitadas às fls. 3135, para dar-lhe ciência do quanto informado pelo **ESPOLIO DE ANTONIO RIBEIRO**.

Servirá cópia da presente decisão como OFÍCIO a ser encaminhado pelo ESPOLIO DE ANTONIO RIBEIRO ao DETRAN-SP mediante protocolo eletrônico, se possível, ou físico.

Fls. 3218 (Administrador Judicial): Ciência aos interessados da manifestação do Administrador Judicial, cujos requerimentos passo a apreciar:

Item 3- Tem razão o Administrador, de forma que devem ser indeferidos os pedidos de transferência sob pena de pagamento em duplicidade. Deverá o auxiliar prestar os esclarecimentos devidos aos MM. Juízo solicitante diretamente em resposta.

Fls. 3220: Indefiro. Os pagamentos serão realizados diretamente pelo Banco do Brasil S/A mediante ofício a ser expedido por este Juízo, devendo a credora aguardar a ordem legal de pagamentos.

Fls. 3222: Tendo em vista o erro material na planilha anterior, **expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A**, munido da planilha de fls. 3225/3226, para que realize o pagamento diretamente aos credores.

À z. Serventia para que encaminhe o OFÍCIO ao Banco do Brasil, com urgência, através do e-mail institucional fornecido pelo próprio banco.

Int.

São Paulo, 04 de novembro de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**